



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3243 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

Autoriza o município de Jacutinga a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à manutenção institucional e operacional da associação para a realização de certames licitatórios específicos, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

**Parágrafo único:** O contrato de rateio a ser assinado não configurará adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio institucional e operacional da associação a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios específicos descritos no instrumento contratual, permitindo a fruição, pelo Município, dos benefícios advindos das licitações realizadas pelo Consórcio.

**Art. 2º** O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2019, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2019

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### Excelentíssimos Senhores Vereadores!

Trata o presente projeto de lei de autorização para o Poder Executivo firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando auxiliar financeiramente na manutenção institucional e operacional da associação, tendo como contrapartida a permissão da fruição dos benefícios advindos da Ata de Registro de Preços do certame licitatório para aquisição de medicamentos, a ser promovido pelo referido Consórcio em breve.

São de amplo conhecimento os benefícios que podem advir da utilização de Consórcios Públicos para a realização de compras e contratações de serviços – seja pelo ganho em economia de escala, seja pela notória diminuição dos custos do Município com a gestão dos contratos administrativos, mormente em se tratando de aquisição de fármacos e produtos hospitalares, cuja gestão contratual é acentuadamente mais onerosa em comparação com os demais bens comuns adquiridos pelos Municípios.

O contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2019) –, de modo que a **sua assinatura não corresponderá à adesão do Município ao Consórcio**, mas apenas e tão somente a seu auxílio financeiro com sua revitalização institucional e operacional, a fim de fruir, como contrapartida, dos benefícios advindos das vantajosas aquisições da associação, sem que de tal contrato se origine qualquer responsabilidade solidária do Município com o eventual inadimplemento com fornecedores por parte dos integrantes do Consórcio.

Tal abertura institucional, voltada exclusivamente ao Registro de Preços ora mencionado, fora promovida de forma excepcionalíssima pelos integrantes do Consórcio, a fim de permitir aos Municípios que ainda não integram sua estrutura que vislumbrem as vantagens que possivelmente adviriam de sua adesão, não apenas no que concerne a este certame específico (medicamentos), mas também no que tange a todos os demais benefícios que podem ser fruídos pelos Entes consorciados.

É relevante pontuar, igualmente, que diferentemente do que ocorreu com os certames realizados pelo CIRAU em gestões anteriores, o Pregão Eletrônico a ser perfectibilizado nesta oportunidade se dará pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), defluindo do certame uma Ata de Registro de Preços à qual cada Município participante do Contrato de Rateio irá aderir individualmente, firmando contrato específico com os fornecedores. Os eventuais produtos a serem adquiridos pelo Município através de tal Ata, em que pese eventualmente entregues na sede do Consórcio (barateando, assim, os custos de transporte e propiciando uma redução dos preços dos produtos), terão suas Notas Fiscais emitidas em favor da própria municipalidade adquirente, não permitindo, assim, a contração de despesas pelo Consórcio em decorrência de inadimplementos dos Municípios aderentes ao contrato de rateio.



Ao final do exercício financeiro, em se compreendendo pela utilidade e efetiva relevância do Consórcio para o Município, voltará a ser apreciada a viabilidade da adesão a seu Estatuto Social e seu Protocolo de Intenções, lembrando aos nobres Edis que tal adesão se dará com cunho discricionário, não dispensando a aprovação da respectiva Lei Municipal autorizadora por esta Casa Legislativa.

Por fim, saliento que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Prefeito Municipal